



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 1º DE JULHO DE 2020

Homologa a Resolução nº 25 de 23 de abril de 2019, a qual revogou, *ad referendum*, a Resolução Consup/IFPE nº 041/2013 e implementou reservas de vagas para ingresso de estudantes nos cursos oferecidos nos *campi*/polos do IFPE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

II - a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III - o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017;

IV - a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017;

V - a Portaria MEC nº 1.117, de 1 de novembro de 2018;

VI - o Processo Administrativo nº 23294.007837.2018-64;

VII - a Resolução Consup/IFPE nº 041/2013;

VIII - a Resolução Consup/IFPE *Ad Referendum* nº 25 de 23 de abril de 2019;

IX - a 2ª Reunião Ordinária de 29 de abril de 2019;

X - a 3ª Reunião Ordinária de 1º de julho de 2019; e

XI - a 2ª Reunião Ordinária de 22 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 25 de 23 de abril de 2019, a qual aprovou, *ad referendum*, normativa sobre a implementação das reservas de vagas para ingresso de estudantes nos cursos técnicos de nível médio e superior oferecidos nos *campi* e nos polos de Ensino a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.



JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

**ANEXO I**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Reitor**

José Carlos de Sá Junior

**Pró-Reitor de Ensino**

Assis Leão da Silva

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Mário Antônio Alves Monteiro

**Pró-Reitora de Extensão**

Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão

**Pró-Reitora de Integração e Desenvolvimento Institucional**

Juliana Souza de Andrade

**Pró-Reitora de Administração**

Dayanne Rousei de Oliveira Amaral

**Comissão de Reformulação da Resolução CONSUP/IFPE nº 41/2013, que estabelece a reserva de vagas e fixa o percentual de cotas para ingresso de estudantes nos cursos oferecidos nos campi/polos do IFPE (Portaria nº 0484/2018-GR)**

Rafaella Cristine da Silva Albuquerque - Presidente  
Thamiris Kassia de Barros Queiroz - Vice-Presidente  
Raphaella Ferreira de Moura Negromonte Batista - Secretária  
Alaíde Maria Bezerra Cavalcanti - Membro  
Andreza Wendell de Araújo - Membro  
Bárbara Mirela de Holanda - Membro  
Cintia Valéria Batista Pereira - Membro  
Danielle Castro da Silva - Membro  
Denise Pires de Oliveira Costa - Membro  
José Carlos Amaral Silva dos Santos - Membro

**Colaborador**

José Carlos Patrício Almeida Júnior

**Revisão Textual**

André Ferreira de Souza Abbott Galvão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO E DOS CONCEITOS**

**Art. 1º** Esta Resolução tem por finalidade normatizar a implementação da reserva de vagas para ingresso de estudantes nos cursos técnicos de nível médio e superior oferecidos nos *campi* e nos polos de Ensino a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

**Art. 2º** Consideram-se os conceitos de concurso seletivo, escola pública, família, morador, renda familiar mensal e renda familiar bruta mensal *per capita* dispostos no art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

**Art. 3º** Consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadram nas condições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, na Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e suas alterações.

**Art. 4º** Para efeitos desta Resolução, estão excluídas as transferências, os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior e os processos seletivos de cursos concomitantes do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja).

**CAPÍTULO II**  
**DA RESERVA DE VAGAS**

**Seção I**  
**Das Modalidades**

**Art. 5º** A reserva de vagas de que trata esta Resolução encontra-se disposta na Lei nº 12.711/2012 — alterada pela Lei nº 13.409/2016 —, no Decreto nº 7.824/2012 — alterado pelo Decreto nº 9.034/2017 — e na Portaria Normativa MEC nº 18/2012 — alterada pela Portaria Normativa MEC nº 09/2017 e Portaria MEC nº 1.117/2018.

**Art. 6º** O IFPE reservará, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores, por curso e turno, o mínimo de 60% (sessenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado, integralmente, o ensino fundamental ou o ensino médio (conforme o caso) em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

**I** No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*;

**II** Serão reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, autodeclararem-se pretos, pardos ou indígenas 62,40% (sessenta e dois vírgula quarenta por cento) das vagas que trata o inciso I do art. 6º, correspondente ao somatório da população de pretos, pardos e indígenas do estado de Pernambuco, conforme dados obtidos no Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**III** Serão reservadas aos candidatos que comprovarem a sua condição de pessoa com deficiência 9,86% (nove vírgula oitenta e seis por cento) das vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e das vagas reservadas aos candidatos que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas, percentual correspondente ao somatório das pessoas com deficiência na população do estado de Pernambuco, conforme dados obtidos no Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 7º** O IFPE adotará como outra ação afirmativa, no percentual de 40% (quarenta por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência, a inclusão da reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de escola pública oriundos do campo que optarem por curso de vocação agrícola.

## **Seção II**

### **Das Condições para Concorrer às Vagas Reservadas**

**Art. 8º** Somente poderão concorrer às vagas reservadas para efeitos desta Resolução os estudantes que atendam às condições de egresso de escola pública e renda conforme disposto no capítulo III da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017.

**Art. 9º** Somente poderão concorrer às vagas destinadas a estudantes oriundos do campo que optem por curso de vocação agrícola os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental — para cursos de nível médio integrado — ou o ensino médio — para cursos subsequentes e superiores — em escola da rede pública.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS**

**Art. 10.** O número mínimo das vagas reservadas de que trata esta Resolução será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado de acordo com o capítulo IV da Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O cálculo do número mínimo das vagas reservadas de que trata o caput deste artigo está ilustrado no Anexo II desta Resolução.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS**

**Art. 11.** As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo

(um salário mínimo e meio) *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

III - demais estudantes:

a) estudantes de escola pública oriundos do campo que optaram por curso de vocação agrícola;

b) estudantes que optaram por vaga da ampla concorrência.

**Art. 12.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas a cada um dos subgrupos que compõem o grupo das vagas destinadas aos egressos de escolas públicas, aquelas remanescentes serão preenchidas da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam ou não pessoas com deficiência serão ofertadas, pela ordem:

a) prioritariamente, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

c) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

d) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

e) restando vagas, seguir o disposto no inciso III deste artigo.

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam ou não pessoas com deficiência serão ofertadas, pela ordem:

a) prioritariamente, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

c) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

d) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

e) restando vagas, seguir o disposto no inciso III deste artigo.

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes egressos de escola pública, com renda familiar superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas e que sejam ou não pessoas com deficiência serão ofertadas, pela ordem:

a) prioritariamente, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

b) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

c) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;

d) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;

e) restando vagas, seguir o disposto no inciso I deste artigo.

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam ou não pessoas com deficiência serão ofertadas, pela ordem:

- a) prioritariamente, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que **não** se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;
- c) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que sejam pessoas com deficiência;
- d) restando vagas, aos estudantes do grupo de egressos de escola pública, com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas e que não sejam pessoas com deficiência;
- e) restando vagas, seguir o disposto no inciso I deste artigo.

V - as vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo serão ofertadas aos demais estudantes, da seguinte forma:

- a) prioritariamente, aos estudantes de escolas públicas oriundos do campo que optarem por curso de vocação agrícola;
- b) restando vagas, aos estudantes da ampla concorrência.

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

**Art. 13.** Para ingressar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) por meio do sistema de reserva de vagas constante nesta Resolução, o candidato deverá observar, no edital de concurso seletivo e/ou edital de matrícula, os documentos, locais e horários para realização da matrícula, atendendo, como comprovação mínima:

I- para estudantes oriundos de escola pública:

- a) para cursos técnicos integrados e Proeja, original ou cópia autenticada por tabelião de notas do certificado de conclusão do ensino fundamental e histórico escolar ou declaração de conclusão com validade para 30 (trinta) dias, legível, sem emendas ou rasuras;
- b) para cursos técnicos subsequentes e cursos superiores, original ou cópia autenticada por tabelião de notas do certificado de conclusão do ensino médio (antigo 2º grau), ou equivalente, e histórico escolar ou declaração de conclusão com validade para 30 (trinta) dias, legível, sem emendas ou rasuras;
- c) para cursos técnicos subsequentes e cursos superiores, comprovação de haver cursado o ensino médio completo em escolas públicas — em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos — ou certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja)



ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

II - para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, será realizada a autodeclaração no ato da inscrição;

III - para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, serão utilizadas as informações prestadas e os documentos fornecidos pelos estudantes em procedimento de avaliação socioeconômica estabelecido no edital de concurso seletivo e/ou edital de matrícula;

IV - para estudantes com deficiência, será necessária a apresentação de laudo médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) — a deficiência mencionada deverá estar abrigada pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular);

V - para estudantes oriundos do campo que optarem por curso de vocação agrícola, deverá ser apresentado documento emitido por entidades credenciadas que atestem que o estudante é oriundo do campo.

**Art. 14.** A qualquer tempo, poderão ser anuladas a matrícula e/ou todos os atos dela decorrentes, caso seja constatada a inveracidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados pelo estudante ou pelo seu procurador.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** A Reitoria instituirá uma Comissão Permanente para Avaliação da reserva de vagas estabelecida nesta Resolução.

**Art. 16.** A Comissão, em regime de colaboração com os *campi* e a Diretoria de Educação a Distância (DEaD), promoverá, anualmente, a avaliação do ingresso de estudantes por meio da reserva de vagas nos cursos oferecidos nos *campi* e polos de Ensino a Distância do IFPE, com o objetivo de:

I - avaliar a efetividade do disposto nesta Resolução;

II - propor ações para a melhoria do acesso, permanência e êxito dos estudantes que ingressaram por meio da reserva de vagas;

III - zelar pelo cumprimento da missão institucional.

## **CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

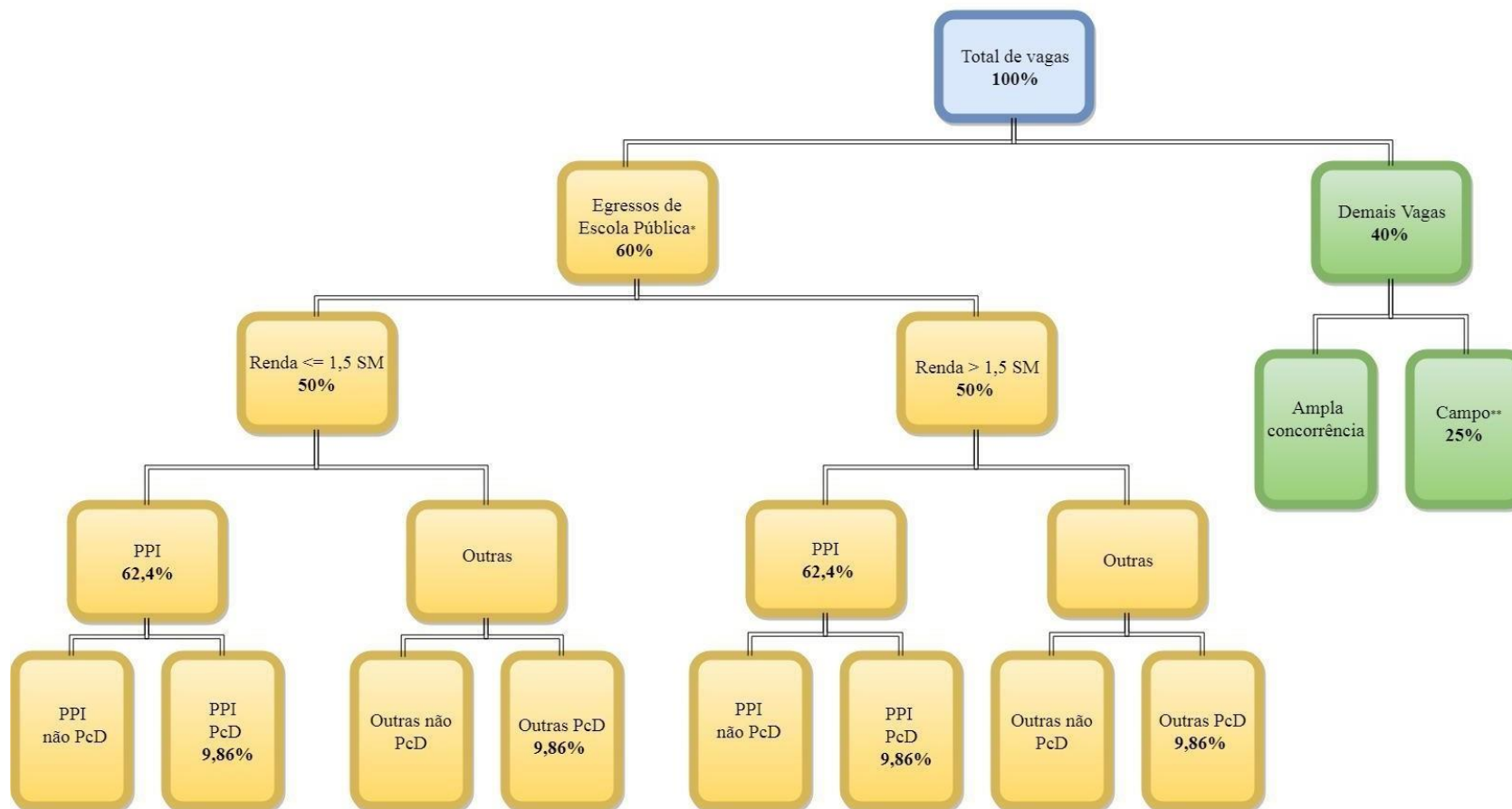
**Art. 17.** Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino (Proden), Pró-Reitoria de Extensão (Proext), Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) e Coordenação de Processos Seletivos do IFPE.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO II

### A – INFOGRÁFICO GERAL DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS

O cálculo constante neste infográfico observa as Portarias Normativas Mec nº 18/2012, nº 09/2017 e nº 1.117/2018



**Legendas:**

**SM:** Salário mínimo *per capita*

**PPI:** Preto, Pardo e Indígena

**PcD:** Pessoas com deficiência

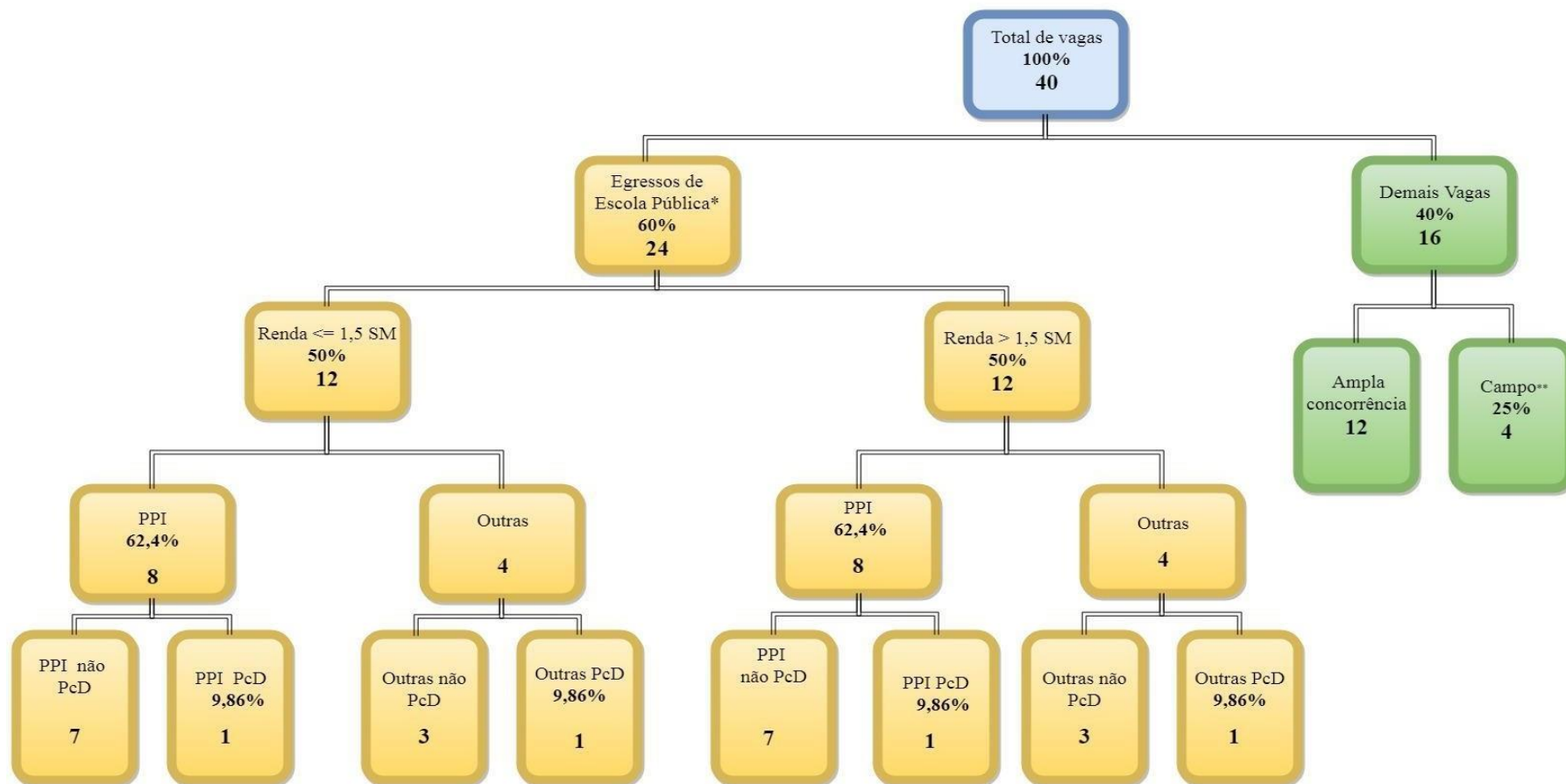
**Outras:** Outras etnias

\*Estudantes que tenham cursado, integralmente, o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio (conforme o caso) em escolas públicas.

\*\*Estudantes de escola pública oriundos do campo que optarem por cursos de vocação agrícola.

**ANEXO II**  
**B – INFOGRÁFICO DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS**  
**(EXEMPLO DE UM CURSO DE VOCAÇÃO AGRÍCOLA COM 40 VAGAS)**

O cálculo constante neste infográfico observa as Portarias Normativas Mec nº 18/2012, nº 09/2017 e nº 1.117/2018



**Legendas:**

**SM:** Salário mínimo *per capita*

**PPI:** Preto, Pardo e Indígena

**PcD:** Pessoas com deficiência

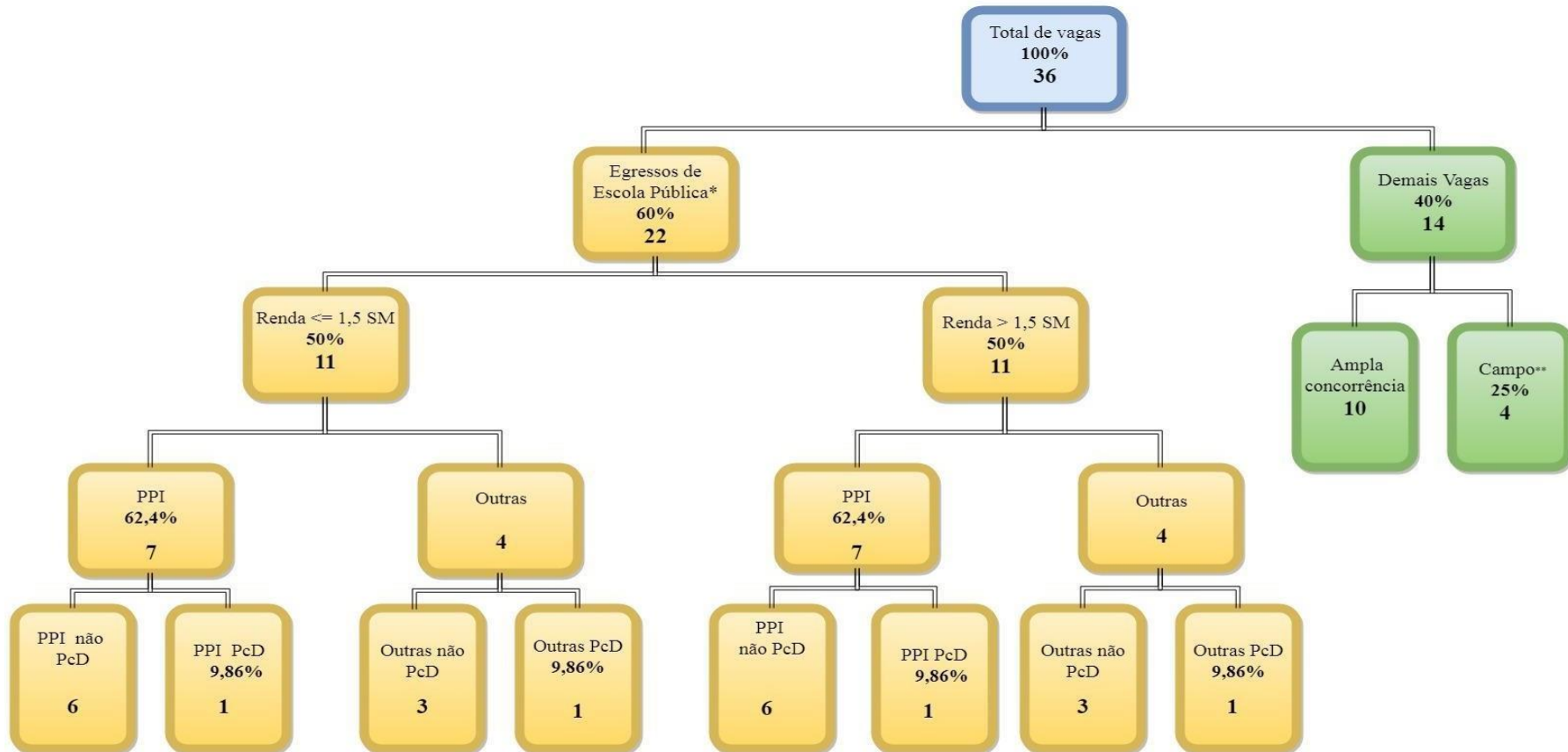
**Outras:** Outras etnias

\*Estudantes que tenham cursado, integralmente, o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio (conforme o caso) em escolas públicas.

\*\*Estudantes de escola pública oriundos do campo que optarem por cursos de vocação agrícola.

**ANEXO II**  
**C – INFOGRÁFICO DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS**  
**(EXEMPLO DE UM CURSO COM 36 VAGAS)**

O cálculo constante neste infográfico observa as Portarias Normativas Mec nº 18/2012, nº 09/2017 e nº 1.117/2018



**Legendas:**

**SM:** Salário mínimo *per capita*

**PPI:** Preto, Pardo e Indígena

**PcD:** Pessoas com deficiência

**Outras:** Outras etnias

\*Estudantes que tenham cursado, integralmente, o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio (conforme o caso) em escolas públicas.

\*\*Estudantes de escola pública oriundos do campo que optarem por cursos de vocação agrícola.